



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.618/2010

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.572/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 073/2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XIV e XV no Art. 28 da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“XIV – deixar a disposição do Presidente do COMDICA, até o terceiro dia útil do mês seguinte, a listagem do mês anterior e, inclusive, do período agosto a novembro de 2010, contendo os horários normais e os sobreavisos executados pelos Conselheiros Tutelares;

XV – realizar mensalmente, no mínimo, quatro trabalhos de prevenção, em regime de rodízio, e destes deixar relatório sucinto (com no mínimo: assunto, data e nome do(a) Conselheiro(a) autor(a) do trabalho) a disposição do Presidente do COMDICA, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de sua realização.”

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Com base na Recomendação 3 (três) da Resolução nº 75/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, é dada nova redação ao § 1º do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“§ 1º O exercício da função de Conselheiro Tutelar, quando titular, deverá ser de dedicação exclusiva, não podendo, inclusive, exercer qualquer (quaisquer) atividade(s) privada(s).”

Art. 4º É dada nova redação aos incisos e aos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 33 da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, com a seguinte redação:

I – no horário comercial, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira deverão estar disponíveis pelo menos dois Conselheiros Tutelares na sede do Conselho Tutelar;

II – das 11h30min (onze horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos) em sua residência ou local por ele indicado;

III – o sobreaviso será feito por pelo menos um Conselheiro Tutelar tendo como local sua residência ou local por ele indicado, das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) às 7h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte;

Segue ...

Auto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.618/2010

Fl. 2

IV – nos feriados e fins de semana, haverá um Conselheiro Tutelar de sobreaviso em sua residência ou local por ele indicado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme escala de rodízio elaborada pela Coordenação do Conselho Tutelar;

V – todos os Conselheiros Tutelares deverão cumprir igualmente sua escala semanal normal, escala de trabalhos de prevenção e o devido sobreaviso (entre turnos de trabalho, noturno, em feriados e de fim de semana).

§ 1º Para o funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de sobreaviso, sendo garantido o atendimento mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo ao atendimento com sobreavisos (entre turnos, noturno, em feriados e finais de semana).

§ 2º A escala de sobreaviso será divulgada nos meios de comunicação, bem como nos órgãos públicos localizados no Município.

§ 3º Não será admitido o regime de sobreaviso à distância, fora do Município.”

Art. 5º É dada nova redação ao Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, com a seguinte redação:

**“Capítulo IV
DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA
DO CONSELHO TUTELAR”**

Art. 6º Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao Art. 46 da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, com a seguinte redação:

VII – por reincidência, não elaborar, não fornecer, ou entregar fora do prazo a listagem de cumprimento de horários e sobreavisos dos Conselheiros Tutelares, prevista no inciso XIV do Art. 28;

VIII – por reincidência não deixar a disposição o relatório previsto no inciso XV do Art. 28.”

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de dezembro de 2010.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se